



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc
n.º PL 211 de 19 94
o Funcionario

16 - PAR
16-1311/1995 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 211/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa fazer constar da publicidade oficial e institucional veiculada por rádio, televisão ou sob forma escrita da Administração Pública Municipal o custo do anúncio em moeda corrente.

Esta Comissão, na mesma senda esposada pelo relatório apresentado pelo nobre Vereador Relator à douta Comissão de Atividade Econômica, a fls. do processo, entende não ser possível a implantação do projeto pois, no caso de publicidade em televisão e em rádio, há dificuldades imensas para quantificação precisa do valor gasto, pois diversos montantes podem ser considerados, como o total pago à emissora, o custo médio e o custo de cada inserção de publicidade por faixa de horário. Quanto aos "out-doors", seu custo depende da localização e da duração da campanha.

Lembra ainda o citado relatório, acertadamente, que, dada a existência de inflação, o custo da publicidade fica relativizado, dificultando aquilatar os valores reais envolvidos.

Ademais, lembramos que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 118, determina o encaminhamento de relatório semestral completo sobre os gastos publicitários da Administração direta e indireta.



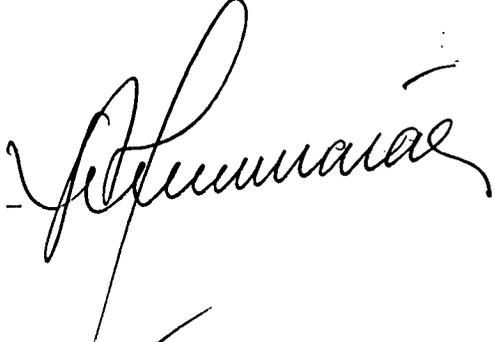
Câmara Municipal de

Folha n.º 13 do proc
n.º PL 211 do 19 94
funcionário

São Paulo

Sendo assim, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de setembro de 1995.

Presidente - 

Relator 



